



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada.**
- 1.2. O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Câmara Municipal de Serro, localizada no estado de Minas Gerais, é responsável por prover uma série de serviços públicos essenciais à sua população.
- 2.2. Encontra-se prevista para o início do corrente ano a instalação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), o que representa relevante avanço institucional, mas que igualmente, demanda a realização de novas contratações públicas para viabilizar sua efetiva implantação e funcionamento, já que será implantada nas dependências da Casa Legislativa.
- 2.3. O presente estudo fundamenta-se na Portaria SJMG-DIREF nº 27/2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para infraestrutura e funcionamento de UAA no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais.
- 2.4. A disponibilização de servidores para atuarem junto à UAA decorre de compromisso formalmente assumido pela Câmara Municipal de Serro, conforme consignado no Ofício nº 062/2025, em anexo.
- 2.5. Para se ter conhecimento, a Unidade Avançada de Atendimento prestará os seguintes serviços à população: atermção de ações no âmbito da Justiça Federal; atendimento às partes, advogados e ao público em geral; realização de perícias médicas judiciais; e audiências por videoconferência, com ambiente equipado para garantir conexão segura e estável.
- 2.6. Através da Resolução nº 003/2026, foi viabilizada a inclusão de 02 (duas) Funções Públicas de Técnico Legislativo CAC/UAA, visando a contratação temporária, enquanto perdurar o Acordo celebrado entre a Câmara Municipal de Serro e a JFMG.
- 2.7. A prestação dos serviços atrelados à UAA decorre exclusivamente da vigência do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Serro e a Justiça Federal de Minas Gerais. Tratando-se de um instrumento jurídico com prazo de validade determinado, ainda que passível de prorrogação, e sujeito a denúncia por qualquer das partes, não haveria razoabilidade, tampouco economicidade, na criação de cargos efetivos, o que geraria um vínculo permanente e irreversível com a Administração Pública para o atendimento de uma demanda de natureza conveniada e, portanto, transitória.
- 2.8. A contratação para o exercício destas funções públicas encontra guarida no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A necessidade é inegável, uma vez que sem os servidores, o convênio não opera e a população perde o acesso ao serviço federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

2.9. Para garantir a total lisura, impessoalidade e meritocracia no preenchimento destas duas funções, a contratação dar-se-á mediante rigoroso Processo Seletivo Simplificado. Os profissionais selecionados atuarão sob vínculo precário, perdurando seus contratos estritamente enquanto durar a eficácia do convênio com a JFMG, extinguindo-se a função caso a parceria seja encerrada.

2.10. Nesse sentido, cumpre ressaltar que a realização de Processo Seletivo é procedimento específico, não inserido nas atividades rotineiras da Administração. Tal procedimento, face a sua complexidade e especialidade exige, para sua realização estrutura compatível e profissionais especializados, o que justifica a contratação de empresa especializada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Considerando que a administração não elaborou o seu plano anual de contratações, que consiste em um artefato de planejamento não obrigatório, conforme previsto no art. 18, caput, da lei nº 14.133/21, *in verbis*:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

3.2. O alinhamento da presente contratação com o PCA, é inexistente.

3.3. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

3.3.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como bem/serviço comum, nos termos do [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21](#).

3.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

3.4.1. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.5.1. O prazo da contratação de 06 (seis) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as fases do Processo Seletivo, sem qualquer custo adicional, devendo atender as obrigações mínimas a seguir elencadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, independentemente da quantidade de candidatos inscritos e aprovados.

4.2. Elaboração de edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Processo Seletivo, contendo conteúdo programático e bibliografia em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com análise prévia da **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 4.3.** Responsabilizar-se por todos os atos inerentes ao Processo Seletivo Público, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultados das provas, julgamento de recursos apresentados, convocação para provas, homologação do resultado e classificação dos aprovados;
- 4.4.** Responsabilizar-se pela elaboração de todas as normas, procedimentos, comunicados, avisos e demais instrumentos necessários para normatização dos procedimentos relativos ao Processo Seletivo;
- 4.5.** Divulgação do Processo Seletivo em homepage própria, incluindo a divulgação na íntegra do edital para conhecimento dos interessados;
- 4.6.** Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail, e demais meios de comunicação, em todas as fases do Processo Seletivo;
- 4.7.** Fornecer modelo de ficha de inscrição;
- 4.8.** Possibilitar a inscrição dos candidatos via internet, assim como o recebimento de recursos, disponibilizando ficha de inscrição online e geração de boleto bancário para pagamento na rede bancária;
- 4.9.** Divulgar os procedimentos necessários para isenção de taxa de inscrição, eis que a ausência do devido procedimento, acarretará a sua cobrança, não passível de devolução. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que comprovarem não poder arcar com o pagamento da inscrição, sem comprometer o próprio sustento e de sua família. Para requerer a isenção, o candidato deverá comprovar que:
- I. É desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda, exceto a proveniente de seguro-desemprego, e sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o valor da inscrição sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração;
 - II. Está inscrito no CadÚnico (informar o número de identificação social – NIS) – regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 – e sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o valor da inscrição sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração;
- 4.10.** Acessar o endereço eletrônico da **CONTRATADA** – link correspondente ao Pedido de isenção do pagamento do valor da inscrição no Processo Seletivo nos dias e horários previstos no edital; o candidato deverá declarar no REQUERIMENTO DE ISENÇÃO que:
- 4.10.1.** Após realizado os procedimentos acima identificados, o candidato deverá confirmar os dados informados, através de documentos, conforme previsto em edital. A solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será indeferida nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- I. O NIS apresentado estiver incorreto, inválido, excluído, não cadastrado ou se for outra pessoa;
 - II. Não apresentar a documentação estabelecida na legislação vigente e especificada em edital.
- 4.11. O resultado da análise da possibilidade da concessão de isenção será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo o deferimento ou indeferimento publicado no site da **CONTRATADA**, no período previsto em edital e disponibilizado no endereço eletrônico, com nome dos requerentes em ordem alfabética, o número do NIS, quando aplicável, CPF.
- 4.12. A fundamentação objetiva referente ao indeferimento do pedido de isenção deverá estar disponível para consulta no link referente ao Processo, constante no endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a partir da data de publicação, prevista em edital. O candidato cujo pedido de isenção for deferido, deverá ter efetivada sua inscrição no Processo Seletivo.
- 4.13. O candidato que tiver seu requerimento de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo previsto em edital. Para recorrer contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá utilizar a forma prevista, pela **CONTRATADA**, no edital disponibilizado no respectivo endereço eletrônico, e seguir as instruções ali contidas.
- 4.14. Após a realização da análise dos recursos, deverá ser divulgada no endereço eletrônico da **CONTRATADA** a relação nominal dos candidatos que tiverem seus recursos deferidos e indeferidos, na data prevista em edital.
- 4.15. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- 4.16. Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas por estes, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à **CONTRATANTE**, em meio magnético, quando necessário;
- 4.17. Elaboração do programa de provas de acordo com a escolaridade exigida para os cargos;
- 4.18. Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos;
- 4.19. A impressão das provas deverá ser em parque gráfico próprio na sede da instituição, sendo que este item não poderá ser terceirizado, em ambiente altamente sigiloso, monitorado, e com acesso restrito, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 4.20. As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para sua aplicação, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 4.21.** As provas deverão ser inéditas e específicas para cada cargo e elaboradas por profissionais habilitados, com assinatura de termo de responsabilidade e sigilo;
- 4.22.** Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta para correção por sistema de leitura ótica;
- 4.23.** Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 4.24.** Elaboração de atas de em todas as fases do certame;
- 4.25.** Sinalização do espaço físico destinado a realização das provas, a ser cedido pela **CONTRATANTE**;
- 4.26.** Aplicação das provas objetivas, designando comissão coordenadora central que treinará e supervisionará a banca de fiscais.
- 4.27.** Tabulação de dados: Encerrado o período de inscrição, a empresa fornecerá a listagem geral de candidatos inscritos no Processo Seletivo. Os candidatos serão ordenados por cargo, em ordem alfabética e distribuídos por salas e prédios, onde serão realizadas as provas do Processo Seletivo.
- 4.28.** Emissão de Listagens: Deverão ser emitidas as seguintes Listagens: relação geral de inscritos: por cargo e em ordem alfabética contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato e nº. do CPF, relação das Inscrições homologadas, relação de Inscrições Indeferidas.
- 4.29.** Convocação dos inscritos: o Edital de Convocação das inscrições homologadas será elaborado pela empresa **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável por encaminhar à comissão do Processo Seletivo para que a **CONTRATANTE** possa publicá-lo no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de Serro/MG.
- 4.30.** Elaboração das Provas: a **CONTRATADA** será responsável pela confecção e revisão das provas, sendo a mesma responsável em selecionar e contratar especialistas nas várias áreas de abrangência do Processo Seletivo para elaboração das provas escritas e práticas, sendo estes custos todos por conta da **CONTRATADA**.
- 4.31.** Confecção de originais: após revisão técnica dos conteúdos a **CONTRATADA** deverá confeccionar os cadernos originais das provas, sendo estes custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, de acordo com as especificações: cadernos de provas com até 24 (vinte e quatro) páginas, impressão em formato A4 - retrato (210x297mm) gramatura 90 g, frente e verso, impressão em 1 cor (preto).
- 4.32.** Impressão e empacotamento: em data próxima ao Processo Seletivo serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número suficiente para todos os candidatos inscritos, sendo estes custos por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** se responsabilizará inteiramente pela reprodução e sigilo das provas nas seguintes condições: o material deve ser entregue armazenado em envelopes contendo até 40 (quarenta) provas cada, a depender do quantitativo de alunos por sala; o local onde serão acondicionadas as provas deverá possuir cofre para armazenamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- material já impresso, bem como câmeras de segurança com reconhecimento facial para maior controle;
- 4.33. Aplicação das Provas:** as provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da **CONTRATADA** que observará os seguintes procedimentos:
- 4.34. Local de Realização:** Escolas localizadas em áreas centrais com capacidade para atender aos candidatos inscritos;
- 4.35. Coordenação:** Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que alocará recursos humanos treinados e credenciados;
- 4.36. Fiscalização:** A **CONTRATADA** alocará fiscais treinados e credenciados para realização das provas e arcará com todos os custos de fiscalização. A **CONTRATADA** se encarregará de treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas;
- 4.37. Material:** a empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas, tais como: envelope com as folhas de resposta identificadas por sala; envelope com lista de presença por sala; manual do fiscal de sala e de corredor; outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários); recursos humanos treinados e credenciados
- 4.38. Transporte:** O transporte de todo o material necessário para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.39. Acompanhamento e Controle:** A **CONTRATADA** supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões;
- 4.40. Comissão de Processo Seletivo:** a Comissão de Processo Seletivo supervisionará a **CONTRATADA** quanto à distribuição das provas, listagem de frequência e elaboração da ata a ser emitida pelos fiscais, controle de tempo de aplicação, recolhimento das provas acompanhado da ata de finalização e encaminhamento para correção.
- 4.41. Correção das Provas:** A correção de todas as provas, os resultados e a classificação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.42. Emissão do Resultado:** O resultado será enviado à Câmara Municipal de Serro/MG contendo: lista de candidatos classificados por cargo, em ordem de classificação, a qual deverá ser publicada em Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de Serro/MG.
- 4.43. Recursos:** A análise e julgamento dos recursos, acaso interpostos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.44. Das publicações:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Comissão do Processo Seletivo as publicações a serem divulgadas no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Serro/MG, sendo que a **CONTRATANTE** arcará com seus custos.
- 4.45. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS** ([ART. 41, INCISO I, LEI Nº 14.133/2021](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

4.45.1. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

4.46. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

4.46.1. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

4.47. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.47.1. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

4.48. SUBCONTRATAÇÃO

4.48.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.49. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.49.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.50. VISTORIA

4.51. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução da contratação será da seguinte maneira:

5.1.1. O prazo estabelecido para execução será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura e publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.2. A prestação dos serviços deve começar em até **05 (cinco) dias** após a assinatura e publicação, com reunião de alinhamento com a Comissão do Processo Seletivo, nessa reunião deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** cronograma de execução do contrato.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes locais:

5.2.1.1. As provas serão aplicadas em espaço físico a ser indicado pela própria Administração Municipal (**CONTRATANTE**), dentro do perímetro urbano do município de Serro/MG.

5.2.1.2. A impressão das provas deve ocorrer obrigatoriamente em parque gráfico próprio da instituição **CONTRATADA**, em ambiente sigiloso e com acesso restrito.

5.2.1.3. A prestação de informações aos candidatos ocorrerá tanto na sede da empresa **CONTRATADA** quanto por meios eletrônicos (e-mail e site).

5.3. DIA E HORÁRIO

5.3.1. Os dias e horários da execução será estabelecido em cronograma na reunião de alinhamento.

5.4. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 5.4.1. Elaboração do Edital:** Criação do edital de abertura contendo normas, conteúdo programático e bibliografia, submetendo-o à análise prévia da Administração e Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.2. Cronograma e Avisos:** Elaboração de todas as normas, procedimentos, comunicados e avisos necessários para a condução do certame.
- 5.4.3. Publicidade:** Divulgação do edital e de todas as fases do processo em página eletrônica própria (homepage). E pelos portais de transparência do município (Sendo o último responsabilidade da **CONTRATANTE**)
- 5.4.4. Sistema de Inscrição:** Disponibilização de plataforma online para inscrições e geração de boletos bancários.
- 5.4.5. Suporte ao Candidato:** Prestação de informações aos interessados via e-mail, sede própria ou outros meios de comunicação durante todo o certame.
- 5.4.6. Gestão de Isenções:** Recebimento e análise de pedidos de isenção de taxa para candidatos desempregados ou inscritos no CadÚnico.
- 5.4.7. Julgamento de Recursos:** Análise e publicação de resultados de recursos contra o indeferimento de isenções e inscrições
- 5.4.8. Conteúdo Técnico:** Elaboração do programa de provas de acordo com a escolaridade dos cargos / funções dos Técnicos Legislativos.
- 5.4.9. Produção Interna:** Impressão das provas em parque gráfico próprio da **CONTRATADA**, sendo proibida a terceirização deste item.
- 5.4.10. Segurança:** Acondicionamento das provas em sacos lacrados e indevassáveis para garantir o sigilo absoluto.
- 5.4.11. Logística de Provas:** Transporte e entrega dos malotes nos locais de prova no dia e horário estipulados.
- 5.4.12. Coordenação de Campo:** Treinamento e supervisão da banca de fiscais e sinalização dos locais de prova indicados pela Câmara Municipal de Serro/MG.
- 5.4.13. Processamento de Resultados:** Correção de cartões-resposta por sistema de leitura ótica e elaboração das atas de cada fase.
- 5.4.14. Entrega de Dados:** Entrega de lista nominal em ordem de classificação final.

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.5.1.** Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura **CONTRATADA**;

5.6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.6.1.** O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Global**.

5.7. FORMA DE RECEBIMENTO

- 5.7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Rua Flamboyant, nº 562 – São Geraldo – Serro/MG

Email: licitacao@camaraserro.mg.gov.br – Site: www.camaraserro.mg.gov.br

Fone: (38) 35380005



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

5.7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.8.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) após a assinatura do instrumento contratual pelas partes e respectiva publicação no PNCP.

5.8.1.1. O prazo de entrega do objeto confeccionado através da execução dos serviços será de no máximo 03 (três) meses.

5.9. PRAZO DE GARANTIA

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

5.11.1. Uma vez notificado, o Contratado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, contados a partir da data de conformação de recebimento, pela **CONTRATADA**, de Notificação Extrajudicial, emitida pela Administração Municipal.

5.12. CAPACIDADE TECNICA

5.12.1. A **CONTRATADA** deve demonstrar experiência anterior compatível com o objeto, comprovando que possui:

5.12.2. Experiência em Certames Públicos: Comprovação de já ter realizado planejamento, organização e execução de Processos Seletivos ou Concursos Públicos.

5.12.3. Infraestrutura Tecnológica: Disponibilidade de sistemas para inscrições online, geração de boletos bancários e recebimento de recursos via internet.

5.12.4. Segurança e Sigilo: Possuir cofre para armazenamento de material impresso e câmeras de segurança com reconhecimento facial no local de guarda das provas.

5.12.5. Parque Gráfico Próprio: A empresa deve possuir parque gráfico para a impressão das provas, sendo vedada a terceirização deste item para garantir o sigilo.

5.12.6. Logística de Correção: Dispor de softwares e equipamentos para correção de cartões-resposta por sistema de leitura ótica.

5.12.7. A execução exige profissionais especializados, devidamente habilitados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 5.12.8. Banca Examinadora:** Composta por profissionais técnicos responsáveis pela elaboração, revisão e digitação das provas, devidamente cadastrados em seus respectivos órgãos de classe.
- 5.12.9. Especialistas por Área:** Contratação de especialistas nas áreas de abrangência do processo para elaboração de questões específicas.
- 5.12.10. Equipe de Campo:** Disponibilização de coordenadores e fiscais devidamente treinados e credenciados para a aplicação das provas.
- 5.12.11. Aderência ao TCE-MG:** Todos os procedimentos administrativos, editais e conteúdos programáticos devem estar em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 5.12.12. Isenção e Rigor:** A estrutura deve garantir a isenção e o rigor técnico que um certame público exige, conforme os princípios da Administração Pública.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO. (ART. 75, XV DA LEI 14.133/2021)**

6.2. CUSTOS OPERACIONAIS

- 6.2.1.** Todos os custos operacionais correrão por conta da futura **CONTRATADA**, incluindo as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, da coordenação e fiscalização, transporte do material relativos aos processos de postagem de comunicados, bem como os encargos e impostos.

6.3. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

- 6.3.1.** Na presente contratação não será realizada solicitação de amostras.

6.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.4.1.** O prazo total de vigência contratual é de **06 (seis)** meses.
- 6.4.2.** O prazo máximo para a execução e entrega total do objeto é de **03 (três)** meses.
- 6.4.3.** Os serviços devem ser iniciados em até **10 (dez)** dias após a assinatura do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução das conforme segue:
- 7.2.** 40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições;
- 7.3.** 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das provas objetivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

7.4. 10% (dez por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado do processo seletivo simplificado e validação do fiscal do contrato junto à comissão do processo seletivo.

7.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.5.1. A Câmara Municipal de Serro/MG declara que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento. Todos os pagamentos serão realizados conforme as regras previstas no tópicos 7.1.

7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.7.1. Edital e Normas: Elaboração do edital de abertura, conteúdos programáticos e bibliografias em conformidade com o TCE-MG e com análise prévia da comissão de processo seletivo.

7.7.2. Provas Inéditas: Responsabilidade pela elaboração, revisão e digitação de provas inéditas e específicas para os cargos / funções de técnicos legislativos, por meio de profissionais habilitados.

7.7.3. Cronograma: Criação de todas as normas, comunicados e cronogramas necessários para a condução do certame.

7.7.4. Plataforma Online: Disponibilização de sistema para inscrições, emissão de boletos bancários e recebimento de recursos via internet.

7.7.5. Isenções: Análise e julgamento de pedidos de isenção de taxa para candidatos desempregados ou inscritos no CadÚnico.

7.7.6. Atendimento: Prestação de informações aos candidatos por e-mail, e site durante todo o processo.

7.7.7. Impressão Própria: Produção das provas obrigatoriamente em parque gráfico próprio da **CONTRATADA**, com proibição expressa de terceirização deste item.

7.7.8. Sigilo Absoluto: Acondicionamento em sacos lacrados e armazenamento em local com cofre e monitoramento por câmeras com reconhecimento facial.

7.7.9. Transporte: Responsabilidade integral pelo transporte e entrega segura dos malotes nos locais de prova no dia da aplicação.

7.7.10. Equipe de Campo: Recrutamento, treinamento e coordenação de fiscais e supervisores para o dia da prova.

7.7.11. Correção e Recursos: Correção por sistema de leitura ótica, análise técnica de todos os recursos interpostos e emissão das atas de cada fase.

7.7.12. Finalização: Entrega da listagem final de classificação à Câmara Municipal de Serro/MG e envio do banco de dados dos candidatos em meio magnético.

7.8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Flamboyant, nº 562 – São Geraldo – Serro/MG

Email: licitacao@camaraserro.mg.gov.br – Site: www.camaraserro.mg.gov.br

Fone: (38) 35380005



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 7.8.1. Fornecer toda legislação municipal pertinente à matéria;
- 7.8.2. Efetuar todas as publicações legais relativas ao Processo Seletivo;
- 7.8.3. Estabelecer convênio de cobrança, com instituição financeira, para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição;
- 7.8.4. Nomear a Comissão Examinadora do Processo Seletivo;
- 7.8.5. Criar os mecanismos para fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.8.6. Receber, nos termos da lei, os serviços regularmente executados;
- 7.8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços executados nos termos acordados.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Os quantitativos serão conforme segue:

Item	Descrição	Detalhamento	Catser	Unid	Quant
1	Recrutamento e seleção de pessoal / processo seletivo/ concurso / vestibular	Planejamento, organização, operacionalização e execução completa de Processo Seletivo Público para os cargos / funções de técnico legislativo.	10014	unidade	01

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Descrição das soluções

01	Contratação de banca por pregão eletrônico
02	Execução do processo seletivo pela própria equipe da Câmara Municipal de Serro/MG.
03	Contratação de empresa sem fins lucrativos especializada em realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado para seleção e contratação de servidores por Dispensa de Licitação

9.2. Comparações das soluções

Sol.1	Dada a quantidade numerosa de características inerentes a uma contratação de serviços do processo seletivo, com boa parte delas com alto nível de complexidade na sua execução, a alternativa de contratação por meio de pregão torna-se inviável, dado que existe a supremacia das propostas de menor preço por meio desta modalidade. Uma organizadora de processos seletivos públicos deve ser avaliada por sua notória especialização, pois realiza um serviço de natureza singular que exige o envolvimento de profissionais de diversas áreas e atenção a detalhes e com um alto risco em segurança. O foco na escolha de uma organizadora de processos públicos não deve ser unicamente o ganho financeiro da Administração Pública CONTRATANTE , mas sim, a capacidade de realizar uma seleção de profissionais qualificados e que contribuirão com a qualidade do setor público por um preço justo e observando além da legislação vigente, todos os princípios que norteiam a boa administração.
Sol.2	Os atos constitutivos da realização de um processo seletivo público pressupõem lisura, integridade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

	ou sobreposições entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Considerando que a Instituição não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização dos referidos processos; considerando que a realização do processo seletivo simplificado, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para a execução de políticas públicas, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços. Atualmente a Câmara Municipal de Serro/MG conta com uma equipe reduzida e que não possui expertise necessária para realização de um procedimento tão complexo.
Solu.3	A contratação de entidade para a realização do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para o provimento dos cargos / funções de Técnicos legislativos enquadra-se no escopo do desenvolvimento institucional, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se pois o certame visa o aprimoramento da organização e da gestão da Administração Pública Municipal, focando essencialmente no desenvolvimento de recursos humanos em atendimento à convênio firmado junto à Justiça Federal da 6ª Região. O desenvolvimento institucional materializa-se através da seleção de profissionais qualificados, o que atende diretamente ao princípio constitucional da eficiência e ao dever legal imposto pela legislação vigente. Ressalta-se que, nos casos de dispensa de licitação fundamentada neste dispositivo, é conferida ao administrador público a faculdade de optar por este rito simplificado, desde que devidamente justificado pelo interesse público e pela necessidade técnica de garantir a isenção e o rigor do certame, dada a inexistência de infraestrutura tecnológica interna suficiente. Nesse sentido, a justificativa técnica para a eventual dispensa de licitação constará em documento anexo, emitido pelo setor requisitante, detalhando a escolha da solução que melhor atende à continuidade dos serviços essenciais à prestação de serviços à comunidade e à conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- **Solução de nº 3:** A Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação de entidade para a realização do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para o provimento dos cargos / funções de Técnicos legislativos enquadra-se no escopo do desenvolvimento institucional, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Federal nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se pois o certame visa o aprimoramento da organização e da gestão da Administração Pública Municipal, focando essencialmente no desenvolvimento de recursos humanos em atendimento à convênio firmado junto à Justiça Federal da 6ª Região. O desenvolvimento institucional materializa-se através da seleção de profissionais qualificados, o que atende diretamente ao princípio constitucional da eficiência e ao dever legal imposto pela legislação vigente. Ressalta-se que, nos casos de dispensa de licitação fundamentada neste dispositivo, é conferida ao administrador público a faculdade de optar por este rito simplificado, desde que devidamente justificado pelo interesse público e pela necessidade técnica de garantir a isenção e o rigor do certame, dada a inexistência de infraestrutura tecnológica interna suficiente. Nesse sentido, a justificativa técnica para a eventual dispensa de licitação constará em documento anexo, emitido pelo setor requisitante, detalhando a escolha da solução que melhor atende à continuidade dos serviços essenciais à prestação de serviços à comunidade e à conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- 9.3.** O objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

- 9.4.A CONTRATADA** há de ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, conforme preceitua o art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

- 9.5.** Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que apenas e tão-somente seja (I) brasileira, (II) incumbida regimentalmente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, que (III) detenha inquestionável reputação ético-profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos.

- 9.6.** E, portanto, se a **CONTRATADA** é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, com reputação ilibada, conhecida e reconhecida em todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- âmbitos da Administração, e incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional da Administração Pública, até aqui a contratação é regular.
- 9.7.** O estatuto social da entidade sem fins lucrativos deve prever que ela é incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional do setor público. Assim, se houver tal previsão, resta estabelecido o nexo causal entre o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e o Estatuto Social da entidade.
- 9.8.** E, ainda, os serviços contratados devem ser de cunho institucional e expressamente previstos no estatuto da entidade, ou seja, no caso ora em comento – processo seletivo público simplificado – deve estar previsto no estatuto social da **CONTRATADA** como uma de suas competências. Portanto, os serviços de realização de processo seletivo público simplificado devem estar plenamente de acordo com a natureza jurídica do contratado e o objeto do contrato.
- 9.9.** O processo seletivo público simplificado enquadra-se perfeitamente dentre os executados para a consecução do desenvolvimento institucional, conforme previstos no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois que visam a organização e gestão da Administração Pública, bem como o desenvolvimento de recursos humanos. O desenvolvimento institucional nada mais é do que o desenvolvimento da instituição, e resta óbvio que o desenvolvimento de recursos humanos com vistas a melhorar a prestação do serviço público atende ao princípio constitucional da eficiência, e objetiva o desenvolvimento institucional.
- 9.10.** Nas contratações públicas faz-se necessária, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União – TCU e demais órgãos de controle.
- 9.11.** Considerando que os acórdãos interpretam a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

*Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a **CONTRATADA** detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".*

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

- 9.12.** Ressalta-se que no caso de dispensa de licitação, é dada ao administrador público essa faculdade para a realização do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

9.13. A Câmara Municipal de Serro/MG nos limites estabelecidos na Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU) poderá dispensar licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Comparando as soluções levantadas, as especificidades que a contratação exige e objetivando atender aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em questão.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os quantitativos estimados foram obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto a banco de dados oficiais, e levantado valores de serviços similares já realizados pela instituição. Segue estimativa de valor da contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARIO CAMPOS-MG 01.619.123/0001-78 C.A. 001/2024	MUNICÍPIO DE SACRAMENTO-MG 18.140.764/0001-48 C.A. 181/2026	PROPOSTA ENCAMINHADA À CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG
1	Recrutamento e seleção de pessoal / processo seletivo/ concurso / vestibular- (Planejamento, organização, operacionalização e execução completa de Processo Seletivo Público para os cargos / funções de Técnicos Legislativos – 02 vagas).	unid	R\$ 79.850,00 (*Para 500 candidatos)	R\$ 58.800,00	R\$ 24.600,00
2	Inscritos – acima do número estipulado na proposta principal	Unid	R\$ 65,00	R\$ 71,00	R\$ 74,00

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza não continuada é que sejam viáveis e favoráveis para a Administração Pública.

11.2. Diante deste contexto, entende-se que a Solução nº 3 – A contratação de entidade para a realização do Processo Seletivo Público de Provas e Títulos para o provimento dos cargos / funções de Técnicos legislativos enquadra-se no escopo do desenvolvimento institucional, conforme previsto no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal enquadramento justifica-se pois o certame visa o aprimoramento da organização e da gestão da Administração Pública Municipal, focando essencialmente no desenvolvimento de recursos humanos em atendimento à convênio firmado junto à Justiça Federal da 6ª Região. O desenvolvimento institucional materializa-se através da seleção de profissionais qualificados, o que atende diretamente ao princípio constitucional da eficiência e ao dever legal imposto pela legislação vigente. Ressalta-se que, nos casos de dispensa de licitação fundamentada neste dispositivo, é conferida ao administrador público a faculdade de optar por este rito simplificado, desde que devidamente justificado pelo interesse público e pela necessidade técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

de garantir a isenção e o rigor do certame, dada a inexistência de infraestrutura tecnológica interna suficiente. Nesse sentido, a justificativa técnica para a eventual dispensa de licitação constará em documento anexo, emitido pelo setor requisitante, detalhando a escolha da solução que melhor atende à continuidade dos serviços essenciais à prestação de serviços à comunidade e à conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- 11.3.** Assim, não se vislumbram óbices à contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexo efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado, como sendo essa a alternativa que se propõe, visto ser de preços de mercado, a que melhor atende aos requisitos da contratação listados no presente estudo e possibilita obter os melhores resultados.
- 11.4.** Portanto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, a Câmara Municipal de Serro/MG amparada no que está previsto na Lei 14.133/2021 conclui-se que a contratação por dispensa de licitação é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela, considerando a relevância do serviço contratado, e a importância de se ter um contratado com inegável reputação ético-profissional, que já tenha demonstrado capacidade para a prestação do serviço, o prazo de realização do processo, o que justifica a sua adoção da solução no caso em comento.
- 11.5.** Nesse sentido, apresentamos a opção em contratar o IBGP – Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa.
- 11.6.** Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no cadastro de pessoa jurídica nº 13.761.170/0001-30, sediado à Avenida do Contorno, nº 1480, 3º Andar, bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e foro em Belo Horizonte – MG.
- 11.7.** Fundado em 2010, é fruto da iniciativa de profissionais com vasta experiência no 3º setor e na relação com o setor público. Seus diretores e alguns de seus associados são oriundos da fundação de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
- 11.8.** A criação do Instituto teve por objetivo, oferecer serviços vinculados à expertise e ao *know-how* de cada um dos profissionais que atuam em nossas prestações de serviço tendo em vista prezar pela qualidade e satisfação de nossos clientes.
- 11.9.** O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP é composto por equipe altamente qualificada com atuação em diversas áreas do conhecimento considerando como corpo técnico qualificado seus diretores, funcionários e seus mais de 700 (setecentos) associados.
- 11.10.** O Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP tem como visão “alcançar em curto prazo a condição de ser a referência nacional no desenvolvimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

competências (pessoas) e organizações, oriundas do meio público ou privado, por meio da educação e atitudes relevantes de cidadania”.

- 11.11.** O **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP)** é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, de caráter técnico e social, integrante do terceiro setor, especializada na prestação de serviços voltados ao fortalecimento da gestão pública. Atua majoritariamente junto a **Prefeituras e Câmaras Municipais**, mas também com órgãos estaduais e federais, executando ações de capacitação, consultoria, desenvolvimento institucional e apoio técnico-administrativo.
- 11.12.** Com reconhecida reputação ético-profissional, o IBGP atua conforme seu estatuto social, que prevê como finalidades principais o apoio, a execução e a promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como o estímulo à inovação e à qualificação de servidores públicos.
- 11.13.** Fundamentação Jurídica para Contratação sem Licitação Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/2021. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo:

“para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades (...), desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

- 11.14.** O IBGP atende integralmente a todos esses requisitos legais:
- É uma instituição brasileira e sem fins lucrativos;
 - Seu **estatuto social contempla** as atividades previstas no dispositivo legal;
 - Possui **reconhecida reputação ética e técnica** na prestação de serviços especializados à administração pública;
 - Atua diretamente no apoio ao desenvolvimento institucional do setor público.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 12.1.** A presente demanda, em razão de sua natureza, não comporta o parcelamento, uma vez que se trata de um único objeto que necessita de uniformidade de procedimentos, metodologia de operações, que visem a assegurar a perfeita segurança na realização dos serviços objetos desta licitação.
- 12.2.** Soma-se a isto a aparente inviabilidade econômica da contratação do objeto contratados em etapas fracionadas, o que poderia causar perda de economia



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

de escala pela impossibilidade de redução de despesas administrativas inerentes a contratações desta natureza.

- 12.3.** Assim, no caso desta contratação específica, o agrupamento do serviço resultará em economia processual para a Administração Pública, agilidade na fiscalização do contrato, redução de custos, redução de falhas de comunicação e retrabalhos, além de vantagem econômica uma vez que o objeto se compõe de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, não se justificando o fracionamento do serviço em etapas, sob pena de se comprometer o sigilo, o desenvolvimento das etapas de forma articulada, a segurança, o controle, a responsabilização e a lisura do processo seletivo público necessário ao provimento de cargos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1.** Os resultados pretendidos com a realização do processo seletivo público visam ao provimento de vagas de técnico administrativo para atuarem junto à UAA decorre de compromisso formalmente assumido pela Câmara Municipal de Serro, conforme consignado no Ofício nº 062/2025, em anexo. Para se ter conhecimento, a Unidade Avançada de Atendimento prestará os seguintes serviços à população: atermção de ações no âmbito da Justiça Federal; atendimento às partes, advogados e ao público em geral; realização de perícias médicas judiciais; e audiências por videoconferência, com ambiente equipado para garantir conexão segura e estável.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 14.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 14.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.4. INDICAÇÃO DE GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.4.1.** O gestor da contratação será o Sr. João Paulo Brandão Simões, inscrito na matrícula funcional de número 065.

14.5. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- 14.5.1.** Fica indicado como Fiscal do Contrato a Servidora Sra. Karine Castro de Paula, inscrito (a) na matrícula funcional de número 072.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

15.1. Não há necessidade de contratações correlatas.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A utilização de sistemas de inscrição online e a divulgação de editais e resultados por meio eletrônico (homepage e e-mail) reduzem significativamente a necessidade de impressões em papel para comunicação com os candidatos.

16.2. Além disso a **CONTRATADA** deve prestar os serviços em total obediência às normas regulamentadoras e técnicas adequadas.

17. MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Impacto / Severidade	Probabilidade	Medidas Preventivas e de Mitigação
Vazamento de conteúdo das provas	Muito Alto	Baixa	Exigência de impressão em parque gráfico próprio com acesso restrito e monitoramento por câmeras. Uso de sacos lacrados e indevassáveis abertos apenas na presença de candidatos.
Falhas no sistema de inscrição e boletos	Alto	Média	A empresa deve disponibilizar suporte via e-mail, garantindo geração de boletos na rede bancária e links para recursos.
Judicialização por indeferimento de isenção	Médio	Alta	Publicação fundamentada do resultado da isenção com prazos claros para recursos e consulta nominal.
Atraso no cronograma (Prazo de 03 meses)	Alto	Média	Previsão de prorrogação apenas mediante justificativa aprovada pela Comissão; pagamentos atrelados à entrega de cada etapa.
Erros na correção (Leitura Ótica)	Alto	Baixa	Exigência de tecnologia de leitura ótica e conferência por profissionais técnicos cadastrados em órgãos de classe.
Insuficiência de locais ou fiscais no dia da prova	Médio	Média	Obrigatoriedade de a CONTRATADA recrutar, treinar e pagar pessoal de apoio, além de fornecer manuais de instrução.

Detalhamento das Responsabilidades na Gestão de Riscos

- Responsabilidade da **CONTRATADA**: Deve assumir o risco técnico e operacional, garantindo o sigilo absoluto das provas inéditas através de termos de responsabilidade assinados por profissionais habilitados.
- Responsabilidade da **CONTRATANTE** (Câmara Municipal): Deve mitigar riscos legais através da fiscalização ativa, nomeação da Comissão Examinadora e fornecimento da legislação municipal atualizada para evitar editais nulos.
- Controle Financeiro como Mitigador: O pagamento parcelado (40% após inscrições, 50% após provas e 10% após resultado final) serve como garantia de que a empresa cumprirá as fases contratuais para receber os valores.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade, sendo que a solução escolhida é totalmente viável, tendo em vista que para prover as funções de forma imediata e temporária, não há outra forma que não seja por meio de processo seletivo público.

18.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, operacionalização e execução de Processo Seletivo Público de Provas, visando o provimento de cargos de Técnico Legislativo se fundamenta pelos seguintes motivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

18.3. Dever Constitucional e Legal: Atendimento ao Art. 198, § 4º da Constituição Federal e Resolução 003/2026, que exigem processo seletivo público para a admissão desses profissionais.

18.4. Continuidade dos Serviços: inclusão de 02 (duas) Funções Públicas de Técnico Legislativo CAC/UAA, visando a contratação temporária, enquanto perdurar o Acordo celebrado entre a Câmara Municipal de Serro e a JFMG. A prestação dos serviços atrelados à UAA decorre exclusivamente da vigência do convênio firmado entre a Câmara Municipal de Serro e a Justiça Federal de Minas Gerais. Tratando-se de um instrumento jurídico com prazo de validade determinado, ainda que passível de prorrogação, e sujeito a denúncia por qualquer das partes, não haveria razoabilidade, tampouco economicidade, na criação de cargos efetivos, o que geraria um vínculo permanente e irreversível com a Administração Pública para o atendimento de uma demanda de natureza conveniada e, portanto, transitória.

18.5. Especialização Técnica: A administração municipal não dispõe de corpo técnico suficiente ou infraestrutura tecnológica (sistemas de inscrição, softwares de correção e bancas examinadoras especializadas) para garantir a isenção, segurança e o rigor técnico que um certame público exige.

Serro/MG, 28 de maio de 2026.

Karine Castro de Paula
Matrícula nº 072
Responsável por elaborar o ETP